
Diana Ançaljo
FREGUESIA DE OLEIROS

**REGULAMENTO
E TABELA GERAL DE TAXAS
DA FREGUESIA DE OLEIROS**

Nos termos do disposto no art.º 9.º, n.º 1, al. d), f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando o exercício do poder tributário da freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 Janeiro, e a necessidade de se proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Oleiros, após aprovação em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 17 de novembro de 2023 nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. h) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.



Maria Ferreira
Diana Araújo
N.

FREGUESIA DE OLEIROS

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação prevista na Tabela de Taxas, anexo I do presente regulamento, é a Junta de Freguesia de Oleiros.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas à Freguesia:

- a) O Estado;
- b) As Regiões Autónomas;
- c) As Autarquias Locais;
- d) Os fundos e serviços autónomos;
- e) As entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – Estão isentos do pagamento de taxas quando a Junta de Freguesia o deliberar, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que existam na Freguesia de interesse comum para a população, ou como tal considerado por deliberação da Junta de Freguesia.

3 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



Diana Peres
Diana Araújo
DR

FREGUESIA DE OLEIROS

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Junta de Freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, atendimento, registo, produção.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;



Nuno Pereira
Diana Andrade

FREGUESIA DE OLEIROS

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, inclui material de escritório, consumível, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2} / \text{hora} \times vh + ct/N$ para os atestados;
 - b) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times vh + ct/N$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
 - c) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times vh + ct/N$ para os restantes documentos.
- 4 – As taxas de certificação de photocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- 5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
- 6 – Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 6.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 7.º



Maria Pereira
Diana Araújo
NB

FREGUESIA DE OLEIROS

Pagamento em Prestações

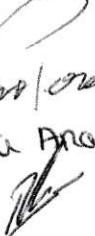
- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 8.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.



Nuno Pires
Diana Araújo


FREGUESIA DE OLEIROS

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 10.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



Diana Aranjo
Diana Aranjo
PS
FREGUESIA DE OLEIROS

Artigo 11.º

Revogação

São revogados todos os regulamentos anteriores sobre esta matéria.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças, entram em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia de Oleiros, após aprovação em Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 1 de dezembro de 2023.

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados – 2€.

Declarações – 2€.

Certidões – isento.

Termos de identidade e justificação administrativa – 2€.

Fotocópias – 0,10€/página.

ANEXO II

TABELA DE TAXAS

CANÍDEOS GATÍDEOS

Registo – 5,00 €.

Licenças:

(Categoria) A - Licenças de cães de companhia – 4,50 €.

(Categoria) B - Licenças de cães c/fins económicos – 4,50 €.

(Categoria) E - Licenças de cães de caça – 5,00 €.

(Categoria) F - Licenças de cães-guia – isento.

(Categoria) G - Licenças de cães potencialmente perigosos – 10,00 €.

(Categoria) H - Licenças de cães perigosos – 10,00 €.

(Categoria) I - Gato – 4,00 €.



ANEXO III

TABELA DE TAXAS
CEMITÉRIOS

Taxa de Emissão de Alvarás – 10,00€

Taxa anual e Inumação em Sepultura Perpétua-Isento

Taxa anual de Inumação em sepultura Temporária-50€

Concessão de Terrenos Talhão 1 – 500,00€

Concessão de Terrenos Talhão 2 – 750,00€

Concessão de Terrenos Talhão 3 – 1250,00€

Concessão de Terrenos para Jazigos Talhão 1 – 1 100,00€

Concessão de Terrenos para Jazigos Talhão 2 e 3 – 2 750,00€

ANEXO IV

TABELA DE TAXAS

CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Por cada publica – forma, conferência de fotocópia até cinco páginas – 10 €.

Por cada página a mais – 0.50 €.

Órgão executivo

Em 30 de novembro de 2025

Diana Araújo

Órgão deliberativo

Em 12 de dezembro de 2025



Nuno Peres
Diana Araújo

FREGUESIA DE OLEIROS

TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE OLEIROS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, Declarações e Certidões -----	2,00€
Termos de identidade e justificação administrativa -----	2,00€
Outros documentos -----	2,00€
Fotocópias -----	0,10€/página.

CANÍDEOS GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo -----	5,00€
Licenças:	
A - Licenças de cães de companhia -----	4,50€
B - Licenças de cães c/fins económicos -----	4,50€
E - Licenças de cães de caça -----	5,00€
F - Licenças de cães-guia – isento	
G - Licenças de cães potencialmente perigosos -----	10,00€
H - Licenças de cães perigosos -----	10,00€
I - Gato -----	4,00€

CEMITÉRIO

Taxa de Emissão de Alvarás -----	10,00€
Taxa anual de Inumação em Sepultura Perpétua-----	Isento
Taxa anual de Inumação em sepultura Temporária-----	50,00€
Concessão de Terrenos Talhão 1 -----	500,00€
Concessão de Terrenos Talhão 2 -----	750,00€
Concessão de Terrenos Talhão 3 -----	1250,00€
Concessão de Terrenos para Jazigos Talhão 1-----	1 100,00€
Concessão de Terrenos para Jazigos Talhão 2 e 3 -----	2 750,00€

CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Certificação de photocópias até 5 páginas, inclusivé -----	10,00€
(0,50€ por cada página a mais)	

